

## ESTUDO TÉCNICO

Brasília, 30 de julho de 2021

**ÁREAS:** Educação e Contabilidade

**TÍTULO:** Contratos de gerenciamento da folha de pagamento com recursos do Fundeb: impacto das restrições nas contas bancárias

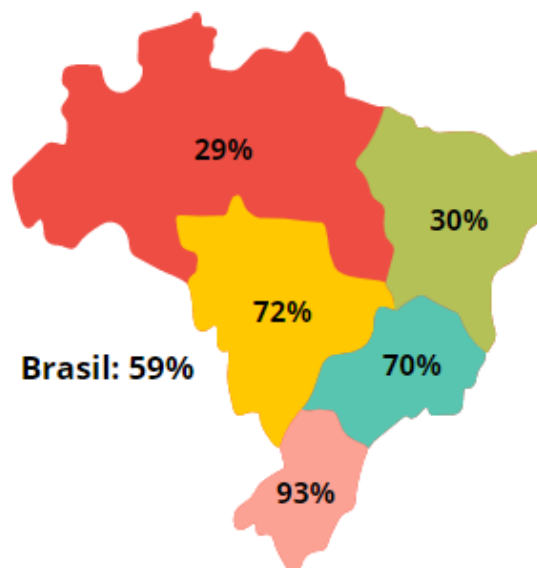
**INTERESSADOS:** Municípios, gestores públicos de Educação e da Contabilidade Pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Folha de pagamento, Fundeb, Agências Bancárias.

### GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO FUNDEB: IMPACTO DAS RESTRIÇÕES NAS CONTAS BANCÁRIAS

A Lei 14.113/2020, de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe (art. 21) que os recursos do Fundo devem ser executados na conta no Banco do Brasil (BB) ou Caixa Econômica Federal onde são disponibilizados, sendo vedada a transferência para outras contas bancárias. Considerando que a referida norma tem causado dificuldades aos Entes federados para cumprimento desse dispositivo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizou, entre os meses de maio e julho de 2021, pesquisa com o objetivo de mapear a situação do gerenciamento da folha de pagamento com recursos do Fundeb nos Municípios e verificar como a medida impacta os entes municipais. Responderam à pesquisa 3.285 Municípios (59%) de todo o Brasil.

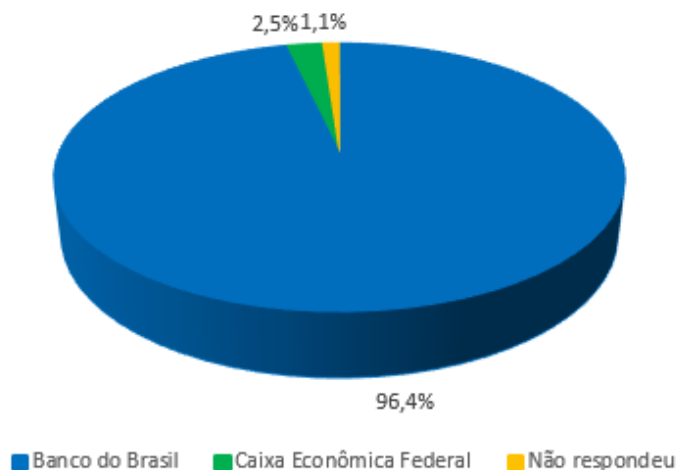
**Figura 1 - Percentual de Municípios que participaram por região**



Fonte: Central de Dados da CNM, 2021

Dos Municípios que participaram da pesquisa, 3.166 (96,4%) recebem os recursos do Fundeb pelo Banco do Brasil e, somente, 82 (2,5%) pela Caixa Econômica Federal.

### Gráfico 1 – Agência em que os recursos do Fundeb são depositados



Fonte: Central de Dados da CNM, 2021.

O levantamento também apontou que, apesar de a grande maioria dos gestores pesquisados (83,3%) ter conhecimento das vedações impostas pelo dispositivo legal, a medida estabelecida na nova Lei do Fundeb representa impactos negativos para 1.471 (44,8%) Municípios que possuem contratos vigentes com outros bancos, que não o BB ou CAIXA, para gerenciamento da folha de pagamento de pessoal com recursos do Fundeb (terceirização da folha).

### Tabela 1 – Terceirização da folha de pagamento com recursos do Fundeb

Resposta	Quantidade	%
Sim	1.471	44,8%
Não	1.740	53,0%
Não respondeu	74	2,3%
<b>Total</b>	<b>3.285</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Central de Dados e área técnica da Educação da CNM, 2021

Para atender a nova legislação, esses entes terão de romper com os contratos, a maioria (64,8%) com vigência de três anos ou mais, com as agências bancárias, podendo levar prejuízo ao erário por meio de sanções como multas ou ressarcimentos em decorrência da quebra desse instrumento contratual.

**Tabela 2 - Prazo do contrato de gerenciamento da folha de pagamento**

Resposta	Quantidade	%
Menos de 1 ano	85	5,8%
1 ano	96	6,5%
2 anos	109	7,4%
3 ou mais anos	953	64,8%
Não respondeu	228	15,5%
<b>Municípios contatados</b>	<b>1.471</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Central de Dados da CNM, 2021

Ressalta-se que os contratos com outras agências bancárias para gerenciar a folha de pagamento com recursos do Fundeb representam importante fonte alternativa de arrecadação própria para o Município, que fica com recursos livres para aplicar em outras áreas de atuação da gestão municipal, inclusive na própria educação. Para 582 (39,6%) cidades, esse incremento ultrapassa os R\$ 100 mil, como é possível observar na tabela abaixo.

**Tabela 3 – Valor do contrato de gerenciamento da folha de pagamento**

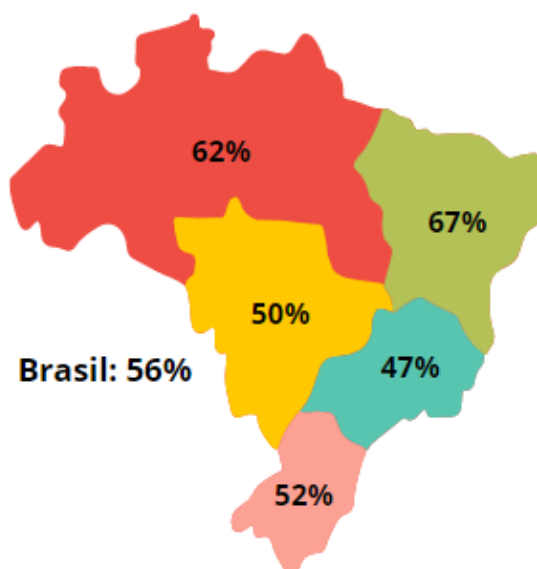
Resposta	Quantidade	%
Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	75	5,1%
de R\$ 10.001,00 (dez mil reais ) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil re	68	4,6%
de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais ) a R\$ 100.000,00 (cem mil	99	6,7%
Acima de R\$ 100.001,00 (cem mil reais)	582	39,6%
Não respondeu	647	44,0%
<b>Total</b>	<b>1.471</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Central de Dados da CNM, 2021

Além do impacto financeiro, é importante ressaltar que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) em junho de 2021, 3.121 (56%) Municípios brasileiros não possuíam agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Apesar de esses bancos serem os responsáveis pelas transferências

federais de recursos, persiste a necessidade de utilizar outros bancos para a movimentação dos recursos do Fundeb para o pagamento da folha de pessoal, já que não há a cobertura nacional dos serviços desses bancos disponíveis para recebimento dos salários pelos servidores.

**Figura 2 - Percentual de Municípios que não possuem agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal por região**



Fonte: Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, 2021

Soma-se a isso, o processo de fechamento das agências bancárias cuja previsão é de encerrar os serviços de 361 agências em várias regiões do país, conforme anunciado pelo Banco do Brasil em janeiro deste ano.

A perda do incremento financeiro, a ausência de agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica e o fechamento de muitas dessas agências não apenas dificultam a manutenção dos recursos do Fundeb em contas únicas e específicas para gerenciamento da folha de pessoal e, portanto, o cumprimento da lei, como atrapalham e prejudicam investimentos no âmbito municipal.

### **Propostas da CNM**

Por meio do levantamento, foi possível obter informações importantes para o debate envolvendo proposta de modificação no texto da Lei do novo Fundeb. Em meio às limitações

impostas pela Lei e considerando o difícil cenário que impacta o gerenciamento das contas bancárias no pagamento da folha de pessoal com recursos do Fundeb, a CNM propõe a alteração da redação do caput do art. 21 da Lei 14.113/2020 para suprimir o trecho “serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas”, retornando, dessa forma, à redação do correspondente do caput do art.17 da Lei 11.494/2007, do antigo Fundeb.

Oportuno destacar que a operacionalização de contratos para a transferência de parte dos recursos do Fundeb correspondente à folha de pagamento para outros bancos não impede a rastreabilidade das informações financeiras, nem representa prejuízos à publicidade e transparência da movimentação dos recursos, que continuará sendo assegurada junto aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb, Tribunais de Contas, Poder Legislativo e Ministério Público. Mecanismos como o marcador “Fonte/Destinação de Recursos” exigível e presente na estrutura da contabilidade pública nacional, atrelado à técnica de “contas correntes contábeis”, são suficientes para garantir aos controles externo e interno toda informação necessária à vista, revisão e análise da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo.

### **Consulte outras publicações sobre o assunto**

- [NT nº 22/2021 - Novo Fundeb: limites, desafios e propostas de alteração para seu aperfeiçoamento](#)
- [CNM destaca urgência da participação em pesquisa sobre as contas bancárias do Fundeb](#)

#### **Educação/CNM**

[educacao@cnm.org.br](mailto:educacao@cnm.org.br)  
(61) 2101-6069 | 6077

#### **Contabilidade/CNM**

[contabilidade.municipal@cnm.org.br](mailto:contabilidade.municipal@cnm.org.br)  
(61) 2101-6070